

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 370, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

[Voto](#)

[Decisão Judicial](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nº 48500.003573/2006-11, 48500.003544/2006-13 e 48500.003543/2006-42, decide (i) determinar às Distribuidoras que apliquem às empresas Quartel Um Energética S.A., Quartel Dois Energética S.A. e Quartel Três Energética S.A a multa prevista na Subcláusula 10.1 dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs; (ii) que o valor arrecadado, incluindo eventual cobrança de perdas e danos, seja revertido à modicidade tarifária; e (iii) no caso de não pagamento pelo gerador no prazo previsto na subcláusula 10.2 do CCEARs, qual seja 10 dias úteis a partir da resolução do contrato, que as Distribuidoras comuniquem imediatamente a ANEEL, para as providências cabíveis de execução da cobrança.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.03.2018, seção 1, p. 59, v. 155, n. 41.

[\(Suspendido por Decisão Judicial\)](#)